

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



*Recomenda-se
ao Departamento
jurídico*
[Signature]
27-4-05

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 11 / DE ABRIL DE 2005

= EDUARDO DE SAUSA =
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52/05

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas ou emolumentos de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Birigüi, seja pela administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas e fundações.

Parágrafo único – Equipara-se a doador de sangue, para os efeitos desta lei, a pessoa que integre associação de doadores e contribua comprovadamente para estimular de forma direta ou indireta, a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento no benefício previsto nesta lei somente a doação feita a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município.

Art. 3º - Os órgãos municipais que realizarem concursos públicos para admissão de servidores deverão constar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 1º - O documento previsto no caput do artigo discriminará as datas em que forem realizadas as doações, não podendo ser inferior a três vezes anuais.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista no parágrafo único do artigo primeiro será efetuada mediante documento próprio firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo se enquadra como beneficiário desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de abril de 2.005.

= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

13 JUN. 2005

Birigüi, _____

Presidente

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 52/2005 -

(Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e dá outras providências).

Modifique-se, como a seguir, a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 1º - Poderá o Município conceder ao doador de sangue isenção do pagamento de taxas ou emolumentos de inscrição em concursos públicos realizados pela administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas e fundações”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de junho de 2.005.

= EDSON SANTA ROSA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é tornar a concessão da isenção uma faculdade do Poder Público Municipal, de maneira a escoimar a possível inconstitucionalidade da iniciativa contida no projeto em tela.

13-Jun-2005-15:55-001240-1/

PROJETO DE LEI Nº 52/2005